

CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 03 /2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM CERTIFICA, que o empreendimento solicitado, pertence ao cadastro da pessoa **MIPH - Mecânica Industrial Pneumática Hidráulica LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.037.724/0001-72**, localizada na Avenida dos Inconfidentes nº 1084, Santa Efigênia, Itabirito/MG, possui atividade passível de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental municipal, conforme documentos que instruíram o Processo nº17030/2023.

Denominação do empreendimento para fins de licenciamento: **MIPH - Mecânica Industrial Pneumática Hidráulica LTDA**

A(s) atividade(s) se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, e não atinge o porte mínimo exigido para licenciamento, dessa maneira, não necessita(m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado municipal, sendo identificada(s) pela(s) descrição (ões) abaixo:

Atividade de código CNAE;

- 2833-0/00 (Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação).
- 3032-6/00 (Fabricação de peças para veículos ferroviários).

No entanto, ressalta-se que, para qualquer atividade diferente da acima descrita não se aplica a presente certidão de dispensa.

Observações:

1. Em caso de alterações nas atividades exercidas, o empreendimento deverá passar por nova análise, junto a esta secretaria.
2. A presente Certidão não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante de certidões, alvarás, licenças, anuências de Unidades de Conservação e autorizações de qualquer natureza exigida pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. A atividade está sujeita à fiscalização por parte da Prefeitura de Itabirito que poderá a qualquer momento embargar a atividade e/ou autuar os responsáveis, penalizando-os nos termos da legislação vigente, caso haja alteração do projeto original e/ou interferências relativas a degradações ambientais.
4. Como requisito indispensável, é de responsabilidade do empreendedor apresentar o estudo de impacto de vizinhança dentro do prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento deste documento.

Itabirito, 03 de janeiro de 2024.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

